

A Sua Senhoria o Senhor Procurador Geral Jurídico do Município de Breião/PE.

Assunto: Parecer. Análise Jurídica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, CRECHE TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO) E

CONVÊNIO: Termo de Compromisso nº 961094/2024/FNDE/CAIXA.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços de construção da Creche e Escola de Educação Infantil, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicandose, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos. Fundo Municipal de Educação-FME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Procurador.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização do Edital e seus anexos - fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias que é essencial, para atender ao aumento da população e à crescente demanda por serviços de educação infantil. Com a expansão demográfica, surge a necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas em instituições de ensino e garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma nova creche/escola no município. Com a execução desta obra, proporcionaremos melhores condições de aprendizagem e um ambiente seguro para as crianças, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade de vida e no futuro educacional da população local.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes.









Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídica fornecido pela Procuradoria Jurídica, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5°, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos. Brejão-PE, em 05 de junho de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto Agente de Contratação

Portaria n. 0144/2025.











PROCESSO N° 034/2025.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMB Nº 002/2025 (Forma Eletrônica)

PARECER JURÍDICO Nº 068/2025.

OBJETO: "Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Padrão FNDE, Creche Tipo 2, no Município de Brejão/PE, de acordo com o Projeto Básico (Memorial Descritivo) e anexos – Convênio e Termo de Compromisso n. 961094/2024/FNDE/CAIXA."

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO.

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município, no qual consta a solicitação de análise de edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura da Concorrência Pública Eletrônica que objetiva a "Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Padrão FNDE, Creche Tipo 2, no Município de Brejão/PE, de acordo com o Projeto Básico (Memorial Descritivo) e anexos – Convênio e Termo de Compromisso n. 961094/2024/FNDE/CAIXA".

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8°, §3° da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, bem como e, especialmente, os aspectos técnicos de engenharia.







Nada obstante, recomenda-se que o setor de engenharia desta prefeitura atente para as questões técnicas, que deve embasar todo o discorrer do procedimento em comento.

Conforme se depreende do edital e anexos do referido procedimento, percebe-se que o mesmo fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger à Administração Pública no que tange às contratações.

Em verificação aos documentos apresentados para análise, percebo que foram colacionados no bojo do processo os documentos inerentes a fase interna (planejamento) da licitação, contendo dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda, Projeto Básico, contendo planilha referencial de preços aceitáveis, plantas, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, indicação de dotação orçamentária para custeio dos serviços a serem executados etc.

Assim, entendo que fora respeitado os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e sus posteriores alterações, bem como, não foi detectada clausulas que restrinjam imponham dificuldades ao princípio norteador ou competitividade.

Em relação à minuta do contrato anexo ao processo, percebe-se que o mesmo está de acordo com o art.92 da Lei de Licitações, pelo que observo que contêm os dispositivos necessários, estando, em consonância com os ditames legais regentes.

Pelo exposto, entendo por regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que se esta encontra-se em consonância com o definido no art.25 da Nova Lei de Licitações.





Portanto, por tudo exposto anteriormente e não tendo nada mais a acrescentar, entendo que nos atos processuais apresentados foram achados todos os elementos comprobatórios da legalidade até o presente momento, pelo que, OPINA esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo regular trâmite e processamento do procedimento em questão.

Por fim, retornem os autos ao setor de licitações e contrato desta Prefeitura Municipal, recomendando o prosseguimento do feito, devendo sempre serem observadas todas as previsões legais referente a publicação do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejao/PE, 05 de junho de 2025

Johns

Fagnner Francisco Lopes da Costa Procurador Jurídico Municipal





A Sua Senhoria o Senhor Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Técnica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1°.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, CRECHE TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO) E ANEXOS.

CONVÊNIO: Termo de Compromisso nº 961094/2024/FNDE/CAIXA.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços de construção da Creche e Escola de Educação Infantil, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicandose, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos. Fundo Municipal de Educação-FME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias que é essencial, para atender ao aumento da população e à crescente demanda por serviços de educação infantil. Com a expansão demográfica, surge a necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas em instituições de ensino e garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma nova creche/escola no município. Com a execução desta obra, proporcionaremos melhores condições de aprendizagem e um ambiente seguro para as crianças, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade de vida e no futuro educacional da população local.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.





O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração - art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5°, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos. Brejão-PE, em 05 de junho de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto Agente de Contratação Portaria n. 0144/2025.











SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Padrão FNDE, Creche Tipo 2, no Município de Brejão-PE, de acordo com o Projeto Básico (Memorial Descritivo) e anexos - Convênio Termo de Compromisso nº 961094/2024/FNDE/CAIXA, por meio de Concorrência Pública Eletrônica, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

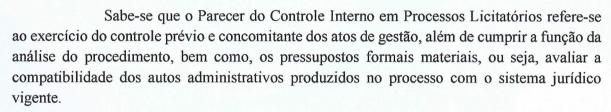
Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

- 1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
- 2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
- 3. Documento de Formalização da Demanda DFD;
- 4. Plano de Trabalho e Convênio Termo de Compromiss 961094/2024/FNDE/CAIXA;





- 5. Plantas;
- 6. Memorial de Cálculo:
- 7. Mapa de Cotações;
- 8. Cronograma de Execução;
- 9. Estudo Técnico Preliminar;
- 10. Termo de Referência;
- 11. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
- 12. Parecer Jurídico;
- 13. Declarações e Certidões.



Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 6°, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021 define o "agente de contratação" como o responsável por conduzir o processo licitatório, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determina contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.







Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Padrão FNDE, Creche Tipo 2, no Município de Brejão-PE, de acordo com o Projeto Básico (Memorial Descritivo) e anexos - Convênio Termo de Compromisso nº 961094/2024/FNDE/CAIXA, cuja justificativa encontra-se no Termo de Referência. elaborado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme consta nos autos.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de Concorrência Pública, prevista no seu art. 28, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso II, que tem redação do seguinte teor:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçament com o compromisso a ser assumido;









V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, concomitantemente, art. 74, II, §2°, da Lei Federal nº 14.133/2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de Concorrência Pública, na forma eletrônica.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 05 de junho de 2025.

Secretário Municipal de Controlle Interno Portaria nº nde 1920 26 Interno Valber Ande Control Interno Secretario de Control 2025

